

---

**MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES**  
**INTERNOS**

**CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**

**São Paulo – outubro/2023**

---

1. O presente Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos (o “**Manual**”) tem como objetivo estabelecer as regras e condições para os controles internos que serão adotados pela Chimera Capital Asset Management Ltda. (a “**Chimera**” ou “**Sociedade**”) visando o cumprimento da Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**RCVM 21**”).
2. O sistema de controles internos da Chimera reflete-se em um conjunto de procedimentos e políticas supervisionadas pela área de Compliance e/ou por outras áreas de controle, conforme indicados nesta Política. Tais atividades passam por revisões periódicas e, nessas ocasiões, ajustes, modificações e melhorias poderão ser implementados.
3. Os controles e procedimentos mencionados nesse Manual têm por objetivo descrever o conjunto de regras que deverão ser seguidos visando o cumprimento e monitoramento da Chimera à RCVM 21.
4. Este Manual deve ser observado por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Chimera, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Chimera.
5. O presente Manual deve ser lido em conjunto com as demais políticas da Chimera, especialmente a Política de Gerenciamento de Riscos.
6. Em cumprimento ao art. 16, III, da Resolução CVM n.º 21/2021, o presente Manual está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Chimera para tal fim.

## **I – CONTROLE, CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADES**

7. A fim de manter-se adstrita às melhores práticas do mercado, a Chimera possui uma primeira camada de defesa (“**Controle Primário**”) para cada linha de negócio, que é responsável por dar suporte e assegurar a execução dos controles segundo o risco operacional e aderência à regulamentação e políticas internas vigentes.
8. Deste modo, o Controle Primário auxilia no gerenciamento do risco operacional por meio da coordenação de programas e diretrizes estabelecidos pela firma que incluem a revisão periódica dos riscos aplicáveis à linha de negócios; a coordenação de testes periódicos para avaliar a efetividade dos controles utilizados; o monitoramento de eventuais falhas operacionais, com o objetivo de identificar e sanar a causa raiz e definir planos corretivos; bem como a revisão das ações implementadas como resposta às deficiências e/ou recomendações identificadas pela linha de negócios ou originadas das auditorias internas e monitoramentos de compliance.
9. Ainda, de acordo com o Código de Conduta da Chimera, cabe a área de compliance (“**Compliance**”) a verificação do cumprimento das regras dispostas no presente Manual.
10. O Compliance atua em uma segunda camada de defesa, com autonomia e independência das demais áreas da Chimera, a fim de manter a higidez dos controles internos e a devida observância às normas da RCVM 21.
11. Eventuais discrepâncias identificadas pelo Compliance, após sua identificação, serão analisadas a fim de serem implementadas, da maneira mais eficiente, devidamente às providências necessárias a fim de regularizar os procedimentos de acordo com as normas

estabelecidas pela RCVM 21. Dependendo da severidade das discrepâncias, os Diretores de Gestão, de Risco e de Compliance serão comunicados e o caso será reportado nos comitês/reuniões de controle da Chimera.

12. As demais áreas da Chimera seguem as obrigações regulatórias através de implementação de controles e processos para seu cumprimento, ao passo que o Compliance auxilia, fiscaliza e orienta as demais áreas a cumprir as regras e normas por meio de diversas práticas, incluindo, mas sem limitação, o suporte técnico quanto às obrigações regulatórias e impactos referentes às novas regulamentações e o suporte técnico para a emissão de novos procedimentos. O Compliance também auxilia e é responsável pela condução e monitoramento dos processos que estão em vigor a fim de mantê-los alinhados com a legislação vigente.
13. Dentre as atividades do Compliance no âmbito deste procedimento, destaca-se o periódico treinamento dos Colaboradores e a fiscalização interna das demais áreas da Chimera, com a finalidade de auditorias internas.
14. Por sua vez, a fim de manter-se subordinada às normas da RCVM 21, o Compliance será responsável por elaborar, anualmente, ao final do mês de abril do corrente ano, relatório pormenorizado contendo os fatos, atos e resultados relevantes do ano anterior no que diz respeito aos controles internos da Chimera, especialmente a observância ao Código de Ética da Chimera (o “**Relatório de Conformidade**”).
15. Periodicamente, antes de serem finalizados os correntes Relatórios de Conformidade, os funcionários deverão, expressamente, reafirmar o seu conhecimento ao Código de Ética da Chimera, bem como aos demais procedimentos, controles internos e normas de conformidade. O Compliance é responsável por emitir o Relatório de Conformidade e fará o monitoramento para se certificar que todos os Colaboradores façam as devidas declarações.
16. A Chimera guardará evidências dos monitoramentos efetuados, bem como dos Relatórios de Conformidade para caso a CVM solicite a evidência de monitoramento.
17. De igual modo, sem prejuízo do quanto explicitado na Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela própria Empresa (a “**Política de Negociação**”), a partir da data de início das atividades na Chimera, o Compliance assegurará que todos os Colaboradores evitem a prática, direta ou indireta, ou encorajem terceiros a assim praticarem, de qualquer ato que possa minimamente ser caracterizado como um descumprimento da Política de Negociação.
18. A Chimera adotará, ainda, a periodicidade de sempre manter em sua página na rede mundial de computadores as políticas, controles e manuais necessários à observância da RCVM 21, de modo que o Compliance monitorará semestralmente com o objetivo de que toda a documentação exigida esteja sempre publicada e de fácil acesso ao público em geral.
19. As atualizações dos documentos no *website* da Chimera são realizadas diretamente pelo time de tecnologia com fiscalização e controle do Compliance. Uma vez que seja encontrada qualquer falha ou inconsistência, a situação será documentada a fim de que,

dentro do menor prazo possível, seja implementado plano de ação para a regularidade dos documentos e informações.

## II – POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO FÍSICA DAS ATIVIDADES

20. O Compliance também será responsável por implementar a fiscalizar a Política de Segregação Física das Atividades (a “**Política de Segregação**”) da Chimera que tem como objetivo estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela Sociedade, em particular, as atividades de administração de valores mobiliários das demais atividades que eventualmente, venham a ser desenvolvidas pela Sociedade, bem como em relação as atividades desenvolvidas pelas empresas do mesmo grupo econômico em que haja conflito de interesses, em conformidade com a RCVM 21.
21. A Chimera possui uma equipe própria e independente que atua somente na atividade de compliance.
22. O Diretor de Risco e Compliance possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos Administradores ou Sócios da gestora.
23. A Área de Compliance atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Risco e Compliance indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º, da Resolução CVM nº 21/2021 e no art. 11 do Código de Administração de Recursos.
24. A Política de Segregação é adotada tendo como premissa o desenvolvimento pela Sociedade da atividade de gestão de fundos de investimentos de terceiros, bem como com a finalidade de resguardar a ausência de conflito de interesses entre as atividades desenvolvidas pela Chimera e as desenvolvidas por outras sociedades que sejam sócias, diretas ou indiretas, da Sociedade, integrantes do mesmo grupo econômico ou, ainda, em empresas que os sócios e os diretores da Chimera tenham participação societária.
25. A fim de resguardar o cumprimento das normas e controles internos, o Compliance é responsável por monitorar e assegurar que todos os Colaboradores se encontrem fisicamente separados dos demais Colaboradores que estiverem na sede social da Chimera. As estações de trabalho são segregadas e há controle de acesso às áreas em que ficam os Colaboradores que exercem as atividades de gestão de recursos e compliance.
26. Os profissionais, cuja atividade estiver diretamente relacionada ao mercado de capitais, terão disponibilizados linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, não sendo permitido o acesso por eventuais Colaboradores que não exerçam atividades relacionadas à gestão de fundos de investimentos ou a terceiros.
27. As atividades desenvolvidas pela área voltada à gestão de recursos de terceiros estarão situadas em local seguro e de acesso restrito, com controle de acesso, sendo que o ingresso de terceiros só será permitido se acompanhado de algum Colaborador da Sociedade e com supervisão do Compliance.

28. O controle de acesso, contará com diferentes níveis de acessibilidade a arquivos, pastas e diretórios da rede corporativa, o qual será realizado pelo Compliance e levará em consideração a atividade desenvolvida pelo Colaborador na Sociedade e a senioridade de cada um.

### **III – COMUNICAÇÃO COM CLIENTES E MATERIAL PUBLICITÁRIO**

29. Os Colaboradores responsáveis por elaborar avisos e materiais de comunicação a clientes terão seus materiais revisados pelo Compliance a fim de que cada material seja preparado com observância à regulamentação pertinente.
30. Conforme o art. 21, §2º, da Resolução CVM nº 175/22, a Chimera deverá fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação dos fundos de investimento e/ou classes dos fundos de investimento.
31. Nesse sentido, a Chimera deverá observar as regras dispostas na Resolução CVM nº 175/22, bem como no Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Para tanto, antes de qualquer disponibilização de material técnico ou publicitário aos distribuidores e prestadores de serviço, referido material deverá ser analisado, verificado e/ou chancelado pelo Compliance.

### **IV – CONFLITOS DE INTERESSE**

32. De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, o Diretor de Risco e Compliance terá comunicação direta com os Administradores e Sócios da Chimera para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.
33. Uma vez que os sócios da Chimera podem dispor de participação societária em outras instituições, sempre que for identificado qualquer potencial conflito de interesses, o Diretor de Risco e Compliance convocará o Comitê de Risco e Compliance onde os impactos e os mitigadores serão identificados e definidos.
34. Adicionalmente, a Chimera entende que eventuais acordos e transações com instituições que seus sócios tenham participação societária, encontram-se em potencial conflito de interesses, devendo ser evitadas.
35. Caso algum acordo ou transação seja considerado a melhor oportunidade para seus cotistas, visando a transparência e ética, os cotistas dos veículos geridos serão sempre previamente informados sobre o potencial conflito de interesses, sendo que tais transações só poderão ocorrer se aprovadas em assembleia de cotistas.

### **V – CONFLITOS DE INTERESSE – ACORDO DE REMUNERAÇÃO**

36. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras dos fundos de investimento da Chimera, nos termos do inciso XVII do art. 117 da Resolução CVM nº 175/22, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe

investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

37. A Chimera controlará para que o acordo de remuneração não resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida dos fundos de investimento sob gestão.

#### **VI – CONTROLE DE RISCO**

38. Além do Compliance, a Chimera possui uma área específica que atua em uma segunda camada de defesa, cujo objetivo é estabelecer regras e condições mínimas para controles internos relacionados à atividade da Chimera, bem como para o monitoramento dos negócios desenvolvidos pela Sociedade, com a mensuração, mitigação e controle das operações da Sociedade.
39. Os riscos são monitorados e controlados conforme a “Política de Gerenciamento de Risco” vigente.

#### **VII – MONITORAMENTO DO TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES**

40. O Compliance ainda é responsável por garantir a existência de processos e controles internos no que diz respeito ao controle das informações da Chimera, de clientes e de seus produtos.
41. O acesso às informações, ainda que esta não seja confidencial, é concedido mediante fluxo de aprovações internas e sempre dependerá da observância de regras mínimas de conduta, conforme descrito no Código de Ética da Chimera, respeitando as regras e diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
42. Para assegurar a integridade e garantir a confidencialidade das informações enviadas para os clientes, a área de tecnologia, ligada ao Compliance, auxilia com ferramentas de criptografia de mensagens de e-mail e seus anexos.

#### **VIII – VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

43. Este manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1.0	Julho/2022	Compliance	Versão inicial
2.0	Março/2023	Compliance	Atualização
3.0	Outubro/2023	RRZ Consultoria	Adequação 175